UNESPAR
FL 1
RUBRICA

Cadastro: UNESPAR Em: 15/03/2017 11:28 Assunto: AREA DE ENSINO			
Protocolo: 14.516.120-7	Vol.: 1	Cidade: PARANAVAI / PR Origem: UNESPAR/PGRA Código TTD: -	
Nº/Ano Dcto:	2/2017		
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	INFORMACAO		
Complemento:	REVISÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			

UNESPAR
FL. 2
RUBRICA

PARECER Nº 002/2017- DIRETORIA DE ENSINO - PROGRAD

PROTOCOLO N.º 14516120-7

ASSUNTO: Revisão no Regulamento de Estágio da Unespar

INTERESSADOS: Cursos de Graduação da Unespar

01 – PRELIMINARES

A Resolução 010/2015 aprovou o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unespar, que iniciou sua vigência em 2016. No segundo semestre daquele ano, em reuniões realizadas pela Prograd nos *campi,* a revisão do Regulamento apresentou-se como demanda a esta Pró-reitoria, visando adequações necessárias para o desenvolvimento dos estágios na Unespar e considerando as especificidades das nossas áreas e cursos. A partir disto, as Centrais de Estágio sistematizaram encontros de discussão e enviaram sugestões, o que resultou em uma primeira alteração do documento feita pela Prograd. Na sequência, este texto já alterado foi encaminhado para os Colegiados e Centros de Área, os quais também propuseram alterações em cadernos de emendas. Estes cadernos de emendas foram recepcionados pela Prograd e passaram por uma primeira análise, no sentido de que alterações mais pontuais já fossem realizadas, bem como em busca de possíveis propostas de emendas incoerentes com outros documentos internos e externos à esta instituição.

02 – JUSTIFICATIVA

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR FL 5 RUBRICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR é considerado como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana.

Art. 2º - O estágio, atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, tem por objetivo propiciar o exercício do aprendizado profissional, compromissado com a realidade sócio-político-econômica do país.

Parágrafo Único - O estágio constará do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, integrando a formação do estudante. As especificidades de formação, de acordo com a Matriz Curricular, estarão previstas em regulamento próprio, aprovado no Colegiado de curso e no respectivo Conselho de Centro.

Art. 3º - O estágio na UNESPAR poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando a legislação vigente.

Art. 4º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do Art. 3º deste Regulamento quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

UNESPAR
FL 6
RUBRICA

I – matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação, atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades, condizentes com o curso, desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos neste Regulamento e nos Regulamentos próprios de Estágios dos Cursos.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também, aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em Cursos Superiores da UNESPAR, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Os *campi* da UNESPAR e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os agentes de integração poderão atuar como corresponsáveis nas situações de relação entre a unidade concedente e a UNESPAR, conforme descrito no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela UNESPAR, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso e que não visem à formação do estudante.

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR FL. 7 RUBRICA

TÍTULO II
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

Capítulo I
Dos Campos de Estágio

Art. 7º - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos *campi* da UNESPAR e/ou pelos agentes de integração.

Art. 8º - O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área deformação.

Art. 9º - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

I. planejamento e execução conjuntas com a instituição de Ensino Superior das atividades de estágios;

II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para a formação do estudante;

III. vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;

IV. avaliação e acompanhamento conjuntos, das instituições formadora e cedente.

Capítulo II
Da Unespar Como Campo De Estágio

Art. 10 - A UNESPAR poderá, por meio de seus *campi* e/ou unidades, oferecer campo de estágio preferencialmente para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior. O preenchimento das vagas, deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso, atendendo o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de Estágio não Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, devem constar nos editais específicos, atendendo ainda os instrumentos jurídicos e regulamentações específicas.

Capítulo III
Das condições gerais para o desenvolvimento dos Estágios

Art. 11 - O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no

UNESPAR
FL. 8
RUBRICA

Art. 12 - Para o estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela UNESPAR, em relação à concedente de estágio, o seguinte:

I. a existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;

II. a concordância com as condições de supervisão e avaliação da UNESPAR;

III. a aceitação e acatamento às normas dos estágios da UNESPAR;

IV. a existência dos instrumento jurídicos previstos nos artigos 13 e 14, deste Regulamento;

V. a existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Supervisor de Campo de Estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Capítulo IV
Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 13 - Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNESPAR, a unidade concedente de estágio e o estudante.

Art. 14 - A realização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a mediação obrigatória da UNESPAR, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção ao respectivo convênio.

Parágrafo único: É facultativa a celebração de convênio ou termo de cooperacão entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino, conforme expresso no Art. 8º da Lei 11.788/2008.

Art. 15 - Quando se tratar de estágio não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;

II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante e professor orientador, com aquiescência da unidade concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1. Quando a unidade concedente for a UNESPAR, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do *campus*.

UNESPAR
FL. 9
RUBRICA

§ 2. Quando a realização do estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente deste órgão.

Art. 16 - Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios no *campus,* no qual o estudante está matriculado, antes do início do estágio, conforme estipulado pelo Colegiado de Curso. Não será aceita a entrega do Termo de Compromisso após o término do estágio, fato que impedirá a validação das atividades desenvolvidas.

Capítulo V
Da distribuição da carga horária semanal para os estudantes

Art. 17 A carga horária máxima de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos que estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e no regulamento de estágio da instituição de ensino.

§ 2º O aluno que estiver cumprindo a carga horária máxima, nos períodos de avaliação estipulados pela instituição de ensino, poderá ter carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, afim de garantir o bom desempenho do aluno.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Capítulo I
Dos Procedimentos para realização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18 - Após aprovado pelo colegiado de curso o campo de estágio e o orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao setor responsável pelo estágio no *campus*.

Parágrafo Único - O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *campus* é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.

Art. 19 - O descumprimento do Art. 18 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que protocolada na Instituição.

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido, com as adequações necessárias, desde que, dentro do período definido pelo

UNESPAR
FL. 10
RUBRICA

Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

Capítulo II
Da Carga Horária do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 20 - Cabe ao Colegiado de Curso, no seu Projeto Pedagógico, definir a carga horária do(s) estágio(s), observadas as Diretrizes Nacionais do Curso e demais legislação pertinente.

Art. 21 - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos durante o período letivo regular, com exceção daqueles que, por sua natureza, exijam realização em época diferenciada, definidos pelo Colegiado de Curso em seu Regulamento de Estágios do Curso.

§ 1º Os casos amparados por atestado médico deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo, durante o período letivo regular.

§ 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação, informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico.

TÍTULO IV
DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Capítulo I
Dos procedimentos dos Estágios Não obrigatórios

Art. 22 - Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

I. buscar uma entidade concedente;

II. ter assegurado um orientador de estágios, designado pelo Colegiado de Curso;

III. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não Obrigatório;

IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no *Campus*;

V. 05 (cinco) dias após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no *Campus* e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 23 - O descumprimento do previsto no Artigo 22 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que esteja protocolada na instituição.

Parágrafo Único – Se, indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias.

UNESPAR
FL 11
RUBRICA

Art. 24 - O período de prorrogação será concedido mediante pedido formal de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de vigência do estágio, instruído com o Plano de Estágio, relativo ao novo período de atividades e do Relatório das atividades desenvolvidas anteriormente.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo deve ser entregue, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo anexado ao processo inicial, para tramitação de aprovação. Caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado, será indeferido.

Capítulo II
Do estagiário

Art. 25 - O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no Estágio não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Art. 26 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias (30 dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este Artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos nesse Artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

Capítulo I
Das Competências

Art. 27- Da organização dos estágios da UNESPAR, participam:

I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;
II. Diretoria de Campus;
III. Centros de Áreas;
IV. Setor responsável pelo Estágio no Campus;
V. Colegiado de Curso;
VI. Coordenação de Curso ou Coordenação de Estágio (nos cursos que a possuem);
VII. Orientador de Estágio.

UNESPAR
FL. 12
RUBRICA

Art. 28 - Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

I. Definir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;

II. Manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;

III. Encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;

IV. Participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;

V. Promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;

VI. Promover, juntamente com os Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;

VII. Fornecer assessoria aos Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 29 – Compete a Direção de Campus:
I. Apoio logístico e de recursos humanos para o funcionamento do setor responsável pelo estágio no *campus;*

Art. 30 – Compete aos Centros de Áreas

I- Assessorar os cursos;

II- Encaminhar as questões relativas aos estágios às PROGRAD;

III - Participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;

IV- Organizar espaços para discussão no *campus* entre os responsáveis sobre o estágio.

V-Auxiliar os Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 31 Compete ao Setor responsável pelos estágios no *Campus*:

I -Manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágios, bem como especificar o local onde estão atuando;

II -Viabilizar a formalização de convênios, quando necessário, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR.

UNESPAR
FL 13
RUBRICA

III- Assegurar a expedição, registro, controle e arquivamento dos documentos de estágio;

IV- Organizar dados sobre o estágio no *campus*;

V -Realizar orientação aos professores e alunos sobre a documentação de estágio;

Art. 32 - Cabe ao Colegiado de Curso:

I. Estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Curricular Obrigatório e para os Estágio não Obrigatório;

II. Elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Centro de área, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislação pertinente;

III. Aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio;

IV. Aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios, encaminhadas pelos orientadores de estágio;

V. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;

VI. Manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 33 Cabe ao Coordenador de Curso ou coordenador estágio (quando houver):

I-Manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágios;

II-Assinar o Plano de Trabalho a ser firmado entre estudantes e concedentes de estágios;

III- Receber os relatórios circunstanciados sobre os estágios obrigatórios ou não obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

IV -Propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD e Centro de Áreas, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo.

V- Definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

VI- Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a ~~real~~ inserção dos estudantes;

VII- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos que compoem o estágio.

VIII- Organizar, a cada período do estágio curricular obrigatório, os campos de estágio, a

UNESPAR
14
FL.....
RUBRICA

distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

IX- Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 32 deste Regulamento;

X- Assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;

Art. 34 - Cada curso poderá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, possuir 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador de Estágios, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se como pares os docentes que se encontram atuando no estágio curricular obrigatório;

§ 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria do Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuarem como orientadores/supervisores de estágios durante a sua gestão.

§ 4º O Coordenador de Estágio deve ser docente lotado no Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 5º O Vice-coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

Art. 35– Compete ao orientador de estágio:

I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins às atividades de estágio como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;

III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;

IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

V. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do estágio não obrigatório;

VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;

UNESPAR
Fl. 15
RUBRICA

VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

Capítulo II
Orientação do Estágio

Art. 36 – A orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinente à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores de estágios, docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 37- A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I. Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvida nos campos de estágios ao longo do processo, que serão complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

II. Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Orientador por meio de visitas sistemáticas programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Supervisor de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Supervisor de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ao campo de estágio.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a modalidade de supervisão/orientação adotada pelo Curso, deverá ser observado o disposto nos Artigos 36 e 37 deste Regulamento.

Capítulo III
Da Programação e Plano dos Estágios

Art. 38 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios (nos Cursos onde houver), observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

I. número de estudantes matriculados;

UNESPAR
FL 16
RUBRICA

II. organização das turmas;

III. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;

IV. áreas de atuação;

V. campos de estágios;

VI. período(s) de realização.

Art. 39- Nos Estágios não Obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo de Estágio.

Capítulo V
Da Avaliação

Art. 40 - Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.

Art. 41 - No Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário deverá entregar no Setor de Estágios do *Campus*, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O Setor de Estágios deve encaminhar ao Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso para que verifique a pertinência das atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A PROGRAD disponibilizará o modelo de Relatório de Atividades;

§ 2º A ausência do Relatório de Atividades inviabilizará o aproveitamento dos estágios, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 42 - Ao final do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá preencher e entregar no setor próprio o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio, fornecido pela UNESPAR, devendo ser assinado pelo estudante, Coordenador de Curso ou de Estágio, docente orientador da UNESPAR, e pelo Supervisor de Campo de Estágio.

UNESPAR
FL
RUBRICA

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

CADERNO DE EMENDAS
PROGRAD
Propostas de emendas - Regulamento de Estágio

Condição	Tipo	Texto Original	Emenda
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **PARANAVAÍ (Enfermagem)**	( )Artigo ( )Inciso (X)Parágrafo ( )Ítem	Art. 3º - § 2º: Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória	Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária regular e obrigatória.
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 4º - § 2º - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária	Alterar a redação para: O descumprimento de qualquer termo deste regulamento caracteriza [...].
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Matemática)**	( )Artigo ( )Inciso (x)Parágrafo ( )Ítem	Art. 6º - Os campi da UNESPAR e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrera serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.	Novo parágrafo 1 explicando o que são agentes de integração públicos e privados: Os agentes de integração são instituições autônomas e vêm no sentido de auxiliar as IES na identificação das oportunidades de estágio junto a Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, aproximando estudantes do mercado de trabalho, e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional destas pessoas. Deslocar os três parágrafos existentes para 2, 3 e 4.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (X) Supressiva **CURITIBA II**	(X)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 7º - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos *campi* da UNESPAR e/ou pelos agentes de integração.	
(X) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva	(X)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo	Art. 9º - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as	Art. 9º - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições

CURITIBA II	( )Ítem	instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:	de ensino, pesquisa e cultura, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo (x)Ítem	Art. 10 - A UNESPAR poderá, por meio de seus *campi* e/ou unidades, oferecer campo de estágio preferencialmente para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior. O preenchimento das vagas, deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso, atendendo o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º deste Regulamento.	Art. 10 – A UNESPAR [...]. O preenchimento das vagas deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 11 – O estágio [...] e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.	
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **APUCARANA (Letras)**	(x)Artigo ( )Inciso (x)Parágrafo ( )Ítem	Art. 14 – (Inserir o parágrafo ao lado como um § 2°)	§ 2° - Quando o campo de estágio se tratar de instituição de ensino (escola) envolvendo a realização do estágio supervisionado obrigatório por mais de 01 (um) estagiário da UNESPAR, será celebrado um único Termo de Compromisso de Convênio entre todos os estagiários envolvidos e o Núcleo Regional de Educação, ao qual a escola pertence, com mediação obrigatória da UNESPAR.
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Geografia)**	( )Artigo (x)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 15 - Inciso II. II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante e professor orientador, com aquiescência da unidade concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante,	Alterar "II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Instituição de Ensino IES, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do

SUNESPAR FL 28 RUBRICA

		observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.	estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento. Justificativa: No estágio não obrigatório é o professor supervisor quem elabora o plano de estágio juntamente com o estagiário e não o orientador da IES. **PROGRAD**: A emenda, da maneira como está proposta, diz respeito apenas aos cursos de Licenciatura, já que em outras instituições a figura do professor supervisor da unidade concedente não existe (supervisores podem ser enfermeiros, administradores etc). Sugerimos que a emenda seja alterada.
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Matemática)**	( )Artigo ( )Inciso (x)Parágrafo ( )Ítem	Art. 17 - § 2º O aluno que cumprir a carga horária máxima, nos períodos de avaliação estipulados pela instituição de ensino, poderá ter carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, afim de garantir o bom desempenho do aluno.	§ 2º O aluno que cumprir a carga horária máxima, nos períodos de avaliação estipulados pela instituição de ensino, poderá ter carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, afim de garantir o bom desempenho do aluno, desde que esta redução esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.
(X) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo ( )Inciso (X)Parágrafo ( )Ítem	Art. 18 – Parágrafo Único - O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *campus* é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.	Parágrafo Único - O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *campus* é o Coordenador Geral de Estágio do Campus, Coordenador de Estágio do Curso ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Matemática)**	(x)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 18 - Após aprovado pelo colegiado de curso o campo de estágio e o orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao setor responsável pelo estágio no campus. Parágrafo Único - O responsável por assinar	Art. 18 – A definição do campo de estágio e do orientador estágio deverá ser realizada no âmbito do colegiado de curso. $ 1 O estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao setor responsável pelo estágio no campus. $ 2 O responsável por assinar os Termos de

		os Termos de Compromisso no campus é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.	Compromisso no campus é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso ou, em última instância, o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.
(X) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo ( )Inciso (X)Parágrafo ( )Ítem	Art. 21 - § 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação, informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico.	Art. 21 - § 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação, informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico, de acordo com a especificidade do curso a exemplo dos cursos de licenciatura.
( ) Aditiva (X) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA I**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 22 – V - 05 (cinco) dias após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no *Campus* e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.	Art. 22 – V - 05 (cinco) dias após protocolizado no Setor responsável pelos estágios no *Campus*, o Termo de Compromisso deve ser retirado e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio. **PROGRAD**: Desfavorável à alteração, já que a emenda (da maneira como está escrita) influencia em processos de tramitação de protocolos, que são inerentes a cada campus. Pela emenda, o documento deve ser protocolizado "no Setor responsável pelos estágios", sendo que os campi possuem um setor de protocolo já responsável pelo recebimento de documentos diversos.
(X) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **PARANAVAÍ (Matemática)**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 22 - II. ter assegurado um orientador de estágios, designado pelo Colegiado de Curs o;	II. ter assegurado um orientador de estágio designado pelo Colegiado de Curso, porém, com envolvimento dos demais professores do colegiado no processo.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (X) Supressiva	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo	Art. 22 IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou	

CURITIBA II	( )Ítem	Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no Campus;	
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Matemática)**	( ) Artigo (x) Inciso ( ) Parágrafo ( ) Ítem	Art. 22 – IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no Campus;	IV obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório prioritariamente pelo Coordenador de Estágio do Curso ou na ausência deste, pelo Coordenador de Colegiado do curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no Campus;
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **APUCARANA (Letras)** **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo (x)Ítem	Art. 24 – V. 05 (cinco) dias após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no Campus e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.	V. 10 (dez) dias após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no Campus e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio. V - 05 (cinco) dias úteis após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no Setor responsável pelos estágios no Campus e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.
( ) Aditiva (X) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 27 II. Diretoria de Campus IV. Setor responsável pelo Estágio no Campus	Art. 27 II. Direção de Campus IV. Seção de Estágio da Divisão de Graduação do Campus
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo (x)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 27- Da organização dos estágios da UNESPAR, participam: I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD; II. Diretoria de Campus; III. Centros de Áreas;	No inciso III. especificar que trata-se do Diretor do Centro de Área. Incluir após o inciso III: Conselho de Centro de Área.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva	( )Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo	Art. 27 - VI. Coordenação de Curso ou Coordenação de Estágio (nos cursos que a possuem);	Suprimir "nos cursos que a possuem", pois é fundamental que possuam coordenação de estágio.

CAMPO MOURÃO (Geografia)	(x) Ítem		
(X) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 28 VI. Promover, juntamente com os Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios; VII. Fornecer assessoria aos Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.	Art. 28 VI. Promover, juntamente com os Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios; VII. Fornecer assessoria aos Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Matemática)**	(x)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 30 – Compete aos Centros de Áreas	Art. 30 – Compete ao Diretor de Centro
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	(x)Artigo (x)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 30 – Compete aos Centros de Áreas I- Assessorar os cursos;	No artigo 30, especificar que trata-se da competência do Diretor do Centro de Áreas; no inciso I, especificar que trata-se de assessorar os estágios dos cursos.
(x) Aditiva ( ) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	(x)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Entre os artigos 30 e 31, incluir o artigo ao lado.	Incluir entre os artigos 30 e 31: Compete ao Conselho do Centro de Áreas aprovar regulamentos específicos/próprios de estágio dos cursos de graduação.
( ) Aditiva (x) Substitutiva ( ) Supressiva	( )Artigo (x)Inciso ( )Parágrafo	Art. 32 - Cabe ao Colegiado de Curso: I. Estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Curricular Obrigatório e para os	No incisos III e IV substituir por: III. Aprovar [...] cumpridos; IV. Aprovar [...] obrigatórios;

CAMPO MOURÃO (Letras)	( )Ítem	Estágio não Obrigatório; II. Elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Centro de área, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislação pertinente; III. Aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio; IV. Aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios, encaminhadas pelos orientadores de estágio;	
() Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	()Artigo (x)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 34 - Cada curso poderá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, possuir 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador de Estágios, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral. § 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se como pares os docentes que se encontram atuando no estágio curricular obrigatório; § 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria do Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. § 3º O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuarem como orientadores/supervisores de estágios durante a sua gestão. § 4º O Coordenador de Estágio deve ser docente lotado no Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;	Suprimir a expressão "vice-coordenador" ao longo de todos os parágrafos. Suprimir o parágrafo 5º inteiro.
(x) Aditiva	(x)Artigo	Art.34 - § 1º Para efeito do disposto no *caput*	No parágrafo 1 do artigo 34 adequar para:

(X) Substitutiva ( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	deste Artigo, considera-se como pares os docentes que se encontram atuando no estágio curricular obrigatório;	1º Para [...], considera-se como pares, os docentes do colegiado;
( ) Aditiva (X) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II e** **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Artigo ( )Inciso (X)Parágrafo ( )Ítem	Art. 34 § 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria do Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.	Art. 34 § 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria pelo Diretor do Campus, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (X) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 35 III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;	Art. 35 III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e ~~não obrigatórios~~;
( ) Aditiva (X) Substitutiva ( ) Supressiva **CURITIBA II**	( )Artigo (X)Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 35 VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, os locais dos estágios não obrigatórios, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja educativa/formativa;	Art. 35 VI. visitar, de acordo com o tipo de orientação escolhida pelo curso, o local de Estágio Curricular Obrigatório ~~periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, os locais dos estágios não obrigatórios,~~ visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja educativa/formativa;
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Geografia)**	(x)Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo ( )Ítem	Art. 38 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios (nos Cursos onde houver), observadas as peculiaridades dos mesmos.	Suprimir "nos cursos onde houver", pois abre concessão para não possuírem coordenação de estágio, sendo esta função essencial.
() Aditiva (x) Substitutiva	(x)Artigo ( )Inciso	Art. 38 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada	Art. 38 - A programação dos Estágios [...] deve ser elaborada conforme o regulamento

( ) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	( )Parágrafo ( )Ítem	até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios (nos Cursos onde houver), observadas as peculiaridades dos mesmos.	específico de cada curso.
( ) Aditiva ( ) Substitutiva (x) Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	() Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo (x)Ítem	Art. 40 - Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.	No Art. 40 suprimir a expressão "respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes".
(x) Aditiva ( ) Substitutiva () Supressiva **CAMPO MOURÃO (Letras)**	() Artigo ( )Inciso ( )Parágrafo (x)Ítem	Art.41 - § 1º - A PROGRAD disponibilizará o modelo de Relatório de Atividades;	O Relatório de Atividades deve ser anexo ao Regulamento.